Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 21632/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14389/2017
PROTOCOLO	: 1829526
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADOS/CARGO	: **MARCOS MARCELLO TRAD** PREFEITO MUNICIPAL **MARIA DAS GRAÇAS MACEDO** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA LUZIMAR RIBEIRO BUENO LUIZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária, da servidora **Luzimar Ribeiro Bueno Luiz**, ocupante do cargo de Professor do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, a qual se deu por meio do decreto "PE" n. 2341, de 26 de junho de 2017, publicada no DIOGRANDE n. 4920, de 27 de junho de 2017 (peça 8, fl. 15).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da ANA-ICEAP-55740/2017 (peça n. 10, fls. 70-72), pelo registro do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-26655/2017, peça n. 11, fl. 73).

E o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos aos atos de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. **Luzimar Ribeiro Bueno Luiz**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB